



PREFEITURA DE ITABAIANA

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte

Gabinete da Superintendência

Avenida Ivo de Carvalho nº 245, Centro, Itabaiana/SE

Telefone: (79)3431-8800

E-mail: smtt@itabaiana.se.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da SMTT, instituída pela Portaria nº 077, de 27 de dezembro de 2022, apresenta justificativa para aquisição de peças para revisão de garantia do veículo FIAT/TORO placa RQX-2H65, pertencente a esta Superintendência, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da aquisição de peças para revisão de garantia do veículo FIAT/TORO placa RQX-2H65, pertencentes a SMTT;

Considerando que a compra das peças para a regular revisão dos veículos não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizado conjunta, concomitantemente de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um processo licitatório é desnecessário, pois tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa de preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, a autoridade oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Paragrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – Justificativa do preço;

(...) “ (destaque).



PREFEITURA DE ITABAIANA

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte

Gabinete da Superintendência

Avenida Ivo de Carvalho nº 245, Centro, Itabaiana/SE

Telefone: (79)3431-8800

E-mail: smtt@itabaiana.se.gov.br



Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **SAMAM VEICULOS LTDA**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou melhores condições, conforme se pode constatar através da presente justificativa, visto que é a concessionária autorizada para o serviço nesta cidade, se fazendo assim a mais viável.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos da Ilustre Administrativa prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.",¹ é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no art. 26, caput, da Lei 8.666/93."²

Ex positis é que entendemos ser a dispensa a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do art. 24, XVII, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Aquisição e os serviços pretendidos por essa dispensa foi originada da garantia estabelecida pela aquisição do veículo FIAT/TORO placa RQX-2H65, adquirido através do procedimento licitatório, o qual foi regido pela lei 8.666/93 e pela lei 10.520/2002.

Assim não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois se refere a prestação de serviços mecânicos, neste caso, a revisão programada, incluindo substituição de peças do veículo FIAT/TORO placa RQX-2H65, sendo certo, que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

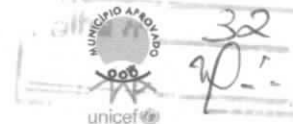
Assim, colhido a proposta de preços e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **SAMAM VEICULOS LTDA**, em 1º lugar, por ter apresentado proposta compatível com o objeto desta dispensa, visto que é a única concessionária autorizada no município para tal, perfazendo a

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA DE ITABAIANA

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
Gabinete da Superintendência
Avenida Ivo de Carvalho nº 245, Centro, Itabaiana/SE
Telefone: (79)3431-8800
E-mail: smtt@itabaiana.se.gov.br



proposta da empresa o valor total de **R\$ 1.224,09 (Um mil e duzentos e vinte e quatro reais e nove centavos).**

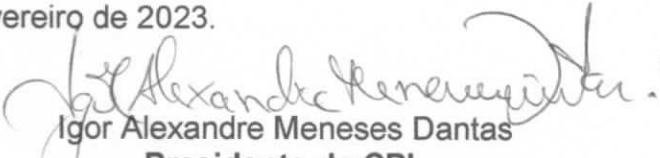
As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da seguinte dotação:

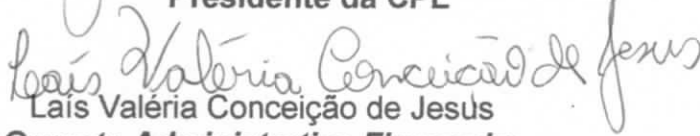
05 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte
05.01 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte
26.122.0003.2.128 - Manutenção e Conservação dos Veículos da SMTT
26.122.0003.2.128 3390.30.39 - Material de Consumo/Material para Manutenção de Veículos
Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

05 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte
05.01 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte
26.122.0003.2.128 - Manutenção e Conservação dos Veículos da SMTT
26.122.0003.2.128 3390.39.16 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica/Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Superintendente Diego Cardoso de Oliveira, para apreciação e posterior ratificação.

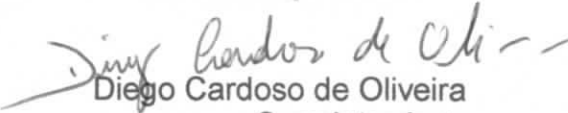
ITABAIANA/SE, 24 de fevereiro de 2023.


Igor Alexandre Meneses Dantas
Presidente da CPL


Laís Valéria Conceição de Jesus
Gerente Administrativa Financeira

RATIFICO.

Em, 24 de fevereiro de 2023.


Diego Cardoso de Oliveira
Superintendente